



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

---

**LEI Nº 2.258/2019**  
**De 10 de abril de 2019.**

*Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem o direito a isenção do tributo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder executivo fica obrigado a introduzir na contracapa do carnê do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, mensagem com especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no Município de Itabaiana/SE.

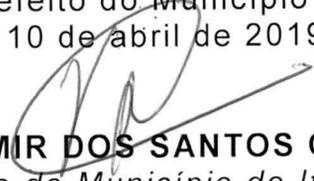
**Art. 2º.** A mensagem a que se refere o art. 1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em lei, contendo texto explicativo sobre procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem, como os requisitos legais.

**Paragrafo Único.** Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes do telefone de contato para mais informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

**Art. 3º.** Todas as informações descritas no Art. 2º devem estar presentes no portal eletrônico oficial da prefeitura municipal de Itabaiana/Se, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba de IPTU.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,  
10 de abril de 2019.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana.